



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSIMAR TOMAZ LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA, EM ESPECIAL PARA A CONFECCÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEIS E DEMAIS QUE DEMANDEM APRECIACÃO JURÍDICA, INCLUINDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, EM QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL, FORO OU INSTÂNCIA, NA JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL, BEM COMO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS D A UNIÃO

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CAMARA MUNICIPAL, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa RIBEIRO CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
CAMARA MUNICIPAL



Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RIBEIRO CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

LUAN LINK ALVES SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente